



Município de Macapá  
Prefeitura Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.747/2009-PMM**

**DISPÕE SOBRE RESERVA, NOS  
LOCAIS DE ESTACIONAMENTO PARA  
VEÍCULOS AUTOMOTORES, ESPAÇO  
PARA ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO  
DE MOTOCICLETAS NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reservar nas vias públicas de grande circulação de veículos, espaço para o estacionamento exclusivo de motocicletas, preferencialmente nas esquinas.

**Art. 2º** A reserva a que se refere o art. 1º será feita proporcionalmente ao espaço global para estacionamento e observada estimativa do fluxo de motocicletas que circulam na via pública.

**Art. 3º** As motocicletas deverão estacionar no sentido transversal ao automóvel.

**Art. 4º** A sinalização viária, de preferência na vertical, ficará por conta do órgão competente.

**Art. 5º** Na vaga reservada nos termos desta Lei, é proibido ao motociclista e ao motorista estacionar em local distinto à categoria de seu veículo, sob pena de remoção, além das demais sanções previstas na Legislação vigente.

**Art. 6º** Ao proprietário de veículo que infringir o disposto no art. 4º desta Lei, aplicar-se-á multa nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas e suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará a presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.

  
**ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Macapá

**P.L nº 073/2009-CMM**

**Autor do :Ver. Marcelo Dias**